



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.504 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Lambari pagar aluguel para funcionamento da Agência de Atendimento em Lambari da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pagar o aluguel de um imóvel situado nesta cidade no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no período de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei para alojar nesta cidade a Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2.005.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de setembro de 2005.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Lúcio Gonçalves Rodrigues
Chefe de Gabinete